



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

LEI Nº 1099/89
DE 06 DE FEVEREIRO DE 1989.

Corrige a base de cálculo constante, do artigo 210, da Lei nº 878, de 14 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

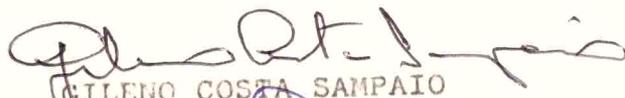
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

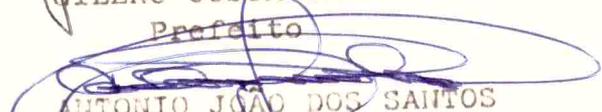
Art. 1º - Fica corrigida em 702.94% (setecentos e dois, ponto, noventa e quatro por cento), a base de cálculo constante do artigo 210, da Lei nº 878, de 14 de dezembro de 1977, sobre os percentuais que figuram nos anexos III, IV, V, v VI, VII e VIII, do Código Tributário do Município de Palmeira dos Indios.

Art. 2º - A providência referida no artigo anterior, fixa a epigrafada base de cálculo em Ncz\$ 23,90 (vinte e três cruzados novos e noventa centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Indios, em 06 de fevereiro de 1989.


GILENO COSTA SAMPAIO
Prefeito


ANTONIO JOAO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicada, registrada e arquivada na Divisão de Serviços Gerais desta Prefeitura, em 06 de fevereiro de 1989.


JOSÉ CARLOS DA SILVA
Diretor da Divisão de Serv. Gerais.